

DECRETO Nº 123/2016 DATA: 21/10/2016

SÚMULA: Limita as Despesas do Município e dá outras providências.

Eliandro Luiz Pichetti, Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IX do art. 64 da Lei Orgânica do Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná de 02/04/90 e suas alterações.

Considerando a preocupante situação financeira do Município para o encerramento do exercício 2016, dado ao desequilíbrio entre receitas e despesas;

Considerando a necessidade de honrar as contrapartidas, aditivos de contratos e outros repasses;

Considerando a necessidade da manutenção do equilíbrio das contas públicas do Município, em especial, para que não haja contas em restos a pagar, salvo aquelas previstas a longo prazo, e as que contarão com a disponibilidade de caixa que não poderão ser quitadas por força de contrato ou por falta de conclusão de obras e serviços;

Considerando a obrigatoriedade no cumprimento dos dispositivos em relação ao equilíbrio entre receita e despesa, adequando-se aos preceitos contidos no §1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

DECRETA:

Art. 1º - Que todos os órgãos da Administração Direta e Indireta desta Municipalidade, a partir desta data deverão fazer contenção extraordinária de despesas.

Paragrafo único. A contenção de despesas a que se refere o Art. 1º será relacionada com gastos de energia, telefone, água, material de expediente, gêneros alimentícios, material de higiene e limpeza, e *coffe break*.

Art. 2º - Ficam suspensas, a partir da edição deste decreto, todas e quaisquer aquisições e contratações de produtos e serviços que não sejam essenciais para a Administração Pública, exceto as que comprometem o funcionamento dos órgãos da Administração Municipal e o cumprimento dos limites constitucionais.

Art. 3º - Ficam suspensas as aquisições de veículos, equipamentos e passagens aéreas, devendo os casos extraordinários ser submetidos à prévia e expressa autorização do Prefeito.

Paragrafo único. Excluem-se desta suspensão, as contratações de despesas futuras decorrentes de licitações em andamento autorizadas pela autoridade competente, bem como aquelas necessárias para o cumprimento de objeto de convênio celebrado entre o Município e os Órgãos da Administração Estadual e Federal.

Art. 4º - Fica proibida a utilização da frota de veículos do Município nas finais de semana e dias considerados feriados nacionais ou municipais, bem como a sua utilização, antes das 7h e após as 18h, ressalvados os casos autorizados de viagem/missões oficiais, ou por motivo de emergência.



Paragrafo único. O responsável que não restituir o veiculo no prazo previsto deverá apresentar justificativa, ficando sujeito à abertura de sindicância.

Art. 5° - Fica proibida no âmbito da Administração Direta e Indireta, a contratação de pessoal, exceto a titulo de substituição, nas áreas de Educação, Saúde e Limpeza Urbana, desde que justificada a efetiva necessidade do serviço e submetida à previa e expressa autorização do Prefeito.

Art. 6° - Fica contingenciado o pagamento de horas extras a partir da vigência deste Decreto, para os serviços considerados essenciais, desde que previamente autorizados pelo Chefe do Executivo.

- § 1º Os titulares dos órgãos da Administração Municipal deverão comunicar seus subordinados de que qualquer serviço extra esta contingenciado.
- § 2º Os titulares dos órgãos da Administração Municipal deverão solicitar, previamente, autorização do chefe do Poder Executivo, informando a previsão de horas extras a serem pagas no mês, para que seja providenciado, junto ao Departamento Municipal de Administração, o provisionamento do pagamento de horas extras destes servidores.
- § 3º As horas extras eventualmente prestadas por servidores que não estejam autorizadas pelos órgãos da Administração Municipal, serão de responsabilidade exclusiva do titular da pasta.
- § 4º As despesas previstas neste artigo poderão, em casos excepcionais, ser autorizadas pelo Prefeito, quando presentes razoes de relevante interesse público, mediante justificativa do Departamento solicitante.

Art. 7º - Diárias, adiantamento e passagens apenas serão fornecidas em caráter especial e expressamente autorizados pelo Prefeito.

Paragrafo único. As despesas de viagens efetuadas em desacordo com o disposto neste artigo serão de exclusiva responsabilidade de quem as autorizar.

Art. 8° - Determina a todos os setores da Administração Municipal que precedam à redução da utilização de aparelhos de ar refrigerado e que seja observado rigorosamente o horário de funcionamento da unidade.

Art. 9° - A execução de serviços e obras que, embora contratadas pela Administração Municipal, não tenham sido efetivamente iniciadas, e que, para sua implementação, sejam necessários recursos de contrapartidas financeiras do Tesouro Municipal, dependerá de prévia autorização do Prefeito, mediante exposição de motivos encaminhados pelo titular do órgão contratante, observando ainda, em cada caso, o nível de disponibilidade financeira do Município.

Art. 10° - Para o alcance dos objetivos propostos neste Decreto:

- I Devem os dirigentes dos órgãos e entidades municipais
 - a) Zelar pelo cumprimento destas medidas;
 - b) Executar as ações programadas em sua área de atuação;
 - c) Manter rígido controle no fornecimento de alimentação e utilização dos veículos oficiais;
 - d) Acompanhar e controlar a distribuição de recursos humanos, remanejando-se, quando necessário, de uma unidade para a outra.



Paragrafo único. Os Departamentos Municipais deverão priorizar os gastos com recursos de convênios e/ou programas de repasses federais e estaduais, a fim de evitar a diminuição ou cessação dos repasses mensais.

Art. 11º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro de 2016.

Registra-se e publique-se:

Eliandro Luiz Pichetti, Prefeito Municipal.

Dir. Depto de Administração

CNPJ: 76.995.430/0001-52 Av. Manoel Ribas, 620

E-mail: administracaoitapejara@iolnet.com.br

(46) 3526-8300

Itapejara D'Oeste | 85.580-000